

REGULAMENTO ELEITORAL

(Elaborado nos termos do artigo 20º c) dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Mangualde)

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 30 de setembro de 2025

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e o Conselho Fiscal da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Mangualde (APEEAEM).

Artigo 2º

(Eleições)

1. Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto, em lista única para os mencionados órgãos sociais, dispondo cada eleitor do direito a um voto.
2. As eleições terão lugar em Assembleia Geral Ordinária a realizar no prazo definido no artigo 20º nº2 dos Estatutos, convocada com a antecedência mínima de vinte dias úteis e funcionará, durante as eleições, como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local e a hora da assembleia eleitoral;
 - b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
 - c) A data-limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo.
4. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, compete ao Presidente da Assembleia-Geral convocar Assembleia-Geral Extraordinária para eleições, a realizar no prazo máximo de 14 dias úteis a contar da Assembleia Eleitoral.
5. A votação recairá sobre as listas de candidatos aos órgãos sociais apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Preparação e fiscalização do ato eleitoral)

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia-geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, cabendo ao secretário a função de escrutinador.

2. No sentido de assegurar maior eficácia ao ato eleitoral, pode o Presidente da Comissão Eleitoral complementar a mesa com elementos escolhidos entre os representantes dos membros efetivos presentes, que cessarão automaticamente as funções após o apuramento geral.
3. A ausência de quaisquer elementos da mesa no ato eleitoral será suprida pela própria Assembleia-geral, que nomeará, de entre os membros efetivos presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.
4. As decisões que a Comissão Eleitoral venha a proferir no decurso do processo eleitoral serão lavradas em ata.

Artigo 4.º

(Caderno eleitoral)

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Art.º 6.º, dos Estatutos da APEEAEM.
2. Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEAEM até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.
4. O caderno eleitoral, depois de retificado em função de eventuais regularizações e ou reclamações dentro do prazo previsto no n.º 3, ficará patente na sede da APEEAEM (Escola Secundária Felismina Alcântara) e na página oficial do Agrupamento de Escolas de Mangualde.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas candidatas deverão ser entregues até à hora e data do início do ato eleitoral.
2. As candidaturas serão apresentadas nos termos do número 2, do artigo 22.º, dos Estatutos.
3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
4. Será obrigatório, com a apresentação da lista, a entrega de um Plano de Ação para o mandato a que se candidata.
5. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

(Regularidade das candidaturas)

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia-geral, por um mandatário da lista.
2. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. Os membros escolhidos entre os representantes dos membros efetivos presentes, nos termos do artigo 3º n.º 2. não terão direito a voto em qualquer decisão da comissão eleitoral.

Artigo 7.º

(Boletins de voto)

1. A partir das listas definitivas, a Mesa da Assembleia-geral providenciará pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos membros efetivos no local em que se realizar o ato eleitoral.
2. Os boletins de voto, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso.
3. Em cada boletim de voto são escritas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respetiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

Artigo 8.º

(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros efetivos constantes no caderno eleitoral.
2. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral,
3. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio.

Artigo 9.º

(Modo como vota cada eleitor)

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. O eleitor, apresenta-se perante a mesa, indicando o seu nome.
3. Seguidamente identifica-se, por meio do respetivo cartão de cidadão ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou por reconhecimento dos membros da mesa, ou ainda por dois eleitores devidamente identificados.
4. Reconhecido o eleitor, este entrega o boletim de voto, dobrado em quatro, ao presidente que o introduz na respetiva urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 10.º



associação de pais
escolas de mangualde

(Proclamação das listas e PUBLICIDADE dos resultados)

A proclamação dos resultados apurados, será feita logo após o apuramento geral, em plena Assembleia-Eleitoral.

Artigo 11.º

(Tomada de posse)

Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa cessante, até 15 dias úteis após o ato eleitoral.

Artigo 12.º

(Conclusão dos trabalhos e reclamações)

1. Findos os trabalhos, com a proclamação dos eleitos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a ata respetiva que será assinada por todos os seus membros.
- 2- Quaisquer reclamações, sobre o ato eleitoral, deverão ser presentes à mesa da assembleia eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando, por escrito, a sua decisão aos reclamantes.
3. Os vogais verificadores cessam, automaticamente, as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando as não haja, ou imediatamente após a decisão sobre as que tenham sido aprovadas.

O Presidente da Assembleia Geral,

Daniel Gonalo Duarte Monteiro